

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**PARECER Nº 1128/2020 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATO - SESMA.**

**FINALIDADE:** Manifestação quanto a análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2020 - SESMA.

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 38745/2019, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2020 - SESMA.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2020 - SESMA, celebrado com a empresa P G LIMA COM EIRELI, CNPJ-23.493.764/0001-61, cujo objeto refere-se ao reequilíbrio econômico financeiro, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

**Lei nº 8.666/93:**

(...)

**“Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

*II - por acordo das partes:*

(...)

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa*

### **NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

*remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

#### **DA ANÁLISE:**

O presente Termo Aditivo tem sua origem no CONTRATO nº 081/2020, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS II”, objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, conforme às regras dispostas no Edital de Licitação nº 113/2018 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

A empresa contratada solicitou o aditamento ao contrato para o reequilíbrio do preço do item 5 (Loratadina 1mg/ml, Xarope 100ml.), passando o valor unitário que era de 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos). Em 27 de março de 2020, a autoridade superior deferiu o pedido de reajuste para o item.

Em razão do deferimento do reequilíbrio econômico financeiro, o Contrato nº 081/2020, cujo valor global era de R\$ 215.365,00 (duzentos e quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais) passará para o valor global realinhado de R\$ 237.365,00 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 081/2020 – SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer nº 754/2020 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2020, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo, do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Por fim, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do aditivo contratual.

#### **CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2020 – SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2020 - SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa contratada;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 081/2020 – SESMA com a empresa P G LIMA COM EIRELI, CNPJ-23.493.764/0001-61;
- c) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 6 de maio de 2020.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA